

## AC. CÂMARA

### (19) CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- **TRANSPORTE DE ALUNOS:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSPORTE DE ALUNOS** - O Município vem, no quadro da concertação com as Juntas de Freguesia, garantindo a realização de diversos circuitos de transporte para alunos realocizados, por força do encerramento de estabelecimentos do 1.º C.E.B, bem como para crianças de freguesias que, por si só, não reúnem condições que permitam a estruturação local da oferta da educação pré-escolar, garantindo, assim, o acesso universal à frequência desta primeira etapa da educação básica. Importando criar as condições necessárias ao normal desenvolvimento do novo ano letivo de 2014/2015, no quadro de uma gestão equilibrada da rede escolar e em articulação com o Ministério da Educação e Ciência e comunidades envolvidas, é necessário dotar as Juntas de Freguesia, que desenvolvem estes circuitos locais de transporte escolar, das condições essenciais à sua execução, em conformidade com o previsto no Plano de Transportes Escolares para 2014/2015, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e na reunião de Câmara e Assembleia Municipal de 16 e 30 de Abril, respetivamente. **Assim, tendo presente:** o quadro de necessidades identificadas para o ano 2014/2015; a necessidade de se aprofundar a colaboração com as Juntas de freguesia permitindo uma gestão eficaz e racional dos recursos disponíveis, deixo à consideração superior:- ⇒Que para o ano lectivo 2014/2015, sejam atribuídas às Juntas de Freguesia referenciadas no quadro **Anexo 1**, as dotações necessárias (proposta constantes no mesmo), com o objetivo de apoiar a concretização do transporte de crianças/alunos referenciados. ⇒Que a disponibilização do apoio seja feita no âmbito de contratos interadministrativos ou outros instrumentos de delegação de competências previstos na legislação em vigor. ⇒O transporte decorrerá, de acordo com o calendário escolar definido para o ano 2014/15.

### DOTAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE COMPROMISSO

#### QUADRO 1

JUNTAS DE FREGUESIA	OBJECTO	APOIO MENSAL	MESES	Compromisso	
				Set/Dez	Jan/Junho
<b>Amonde</b>	Deslocação de 3 crianças para o JI Abelheira, 1 aluno para freguesia de F. Soutelo, 1 para o ensino secundário em Santa Maria Maior	€70€/dia	10	€ 4500	€7000
<b>U.F. Nogueira Meixedo e Vilar de Murteda</b>	Transporte de 3 alunos do 1.º C.E.B. de lugares isolados de Meixedo V.Murteda e Meixedo para o local de embarque/circuito especial	€ 150	9	€ 450	€ 900
<b>Montaria</b>	Transporte de 8 crianças/alunos do 1.ºCEB e pré-escolar dos lugares de Trás Âncora e Pedrulhos para o Souto, e dos alunos do 2.,3.º ciclos/S dos mesmos lugares para o local de embarque do autocarro	€ 700	9	€ 2100	€ 4200
<b>Mujães</b>	Transporte de 10 alunos do 1.CEB de Portela Susã e 2 do pré-escolar da mesma freguesia para o Centro Escolar de Mujães	€600	10	€2400	€3600
	Transporte de 8 alunos/ crianças do lugar de Mâmua para o Centro Escolar de Mujães	€ 500	10	€ 2000	€3000

<b>Alvarães</b>	Transporte de 20 alunos da área da antiga escola da Costeira para o Centro Escolar de Alvarães Igreja.	€850	9	€ 2550	€ 5100
<b>U.F. Torre Vila Mou</b>	Transporte de 7 alunos 1º CEB de Vila Mou para Centro Escolar de Lanheses Transporte de 4 crianças de Vila Mou para o JI da Torre.	€850	10	€ 3400	€ 5100
<b>Afife</b>	Transporte de 9 alunos e crianças de Freixieiro de Soutelo e Amonde para Afife	€850	10	€ 3400	€ 5100
<b>Outeiro</b>	Transporte de 10 alunos dos lugares de Valadares e Costa	€ 700	10	€2800	€ 4200
<b>U.F. Geraz do Lima</b>	Transporte de 5 alunos do 1º ciclo e 2 crianças do pré-escolar de Agros/Ventoso para EB1/J.I. St.ª Leocádia	€ 750	10	€ 3000	€ 4500
<b>U.F. Barroelas Carvoeiro</b>	Transporte de 5 alunos do 1º Ciclo do lugar da Vacaria e transporte de 2 crianças do Pré-Escolar do mesmo lugar para a EB/JI de Carvoeira e 1 aluna N.E.E. da Vacaria para EB2,3/S Barroelas	€ 750	10	€ 3000	€ 4500
<b>Total de encargo mensal</b>				<b>€29.600</b>	<b>€47.200</b>

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

**Assim**, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro como **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **Junta de Freguesia de** \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;  
Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, em matéria de Transportes de alunos – circuitos locais, previstas no artº 33, nº 1 alínea gg) da Lei nº n.º 75/2013.

**Cláusula 2.ª**  
**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a)* As cláusulas deste contrato;
  - b)* A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a)* O Código dos Contratos Públicos;
  - b)* O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

**Cláusula 4.ª**  
**Justificação - transporte de alunos circuitos locais**

O Município vem, no quadro da concertação com as Juntas de Freguesia, garantindo a realização de diversos circuitos de transporte para alunos realocados, por força do encerramento de estabelecimentos do 1.º C.E.B, bem como para crianças de freguesias que, por si só, não reúnem condições que permitam a estruturação local da oferta da educação pré-escolar, garantindo, assim, o acesso universal à frequência desta primeira etapa da educação básica.

Importando criar as condições necessárias ao normal arranque do novo ano letivo de 2014/2015, no quadro de uma gestão equilibrada da rede escolar, em articulação com o Ministério da Educação e Ciência e comunidades envolvidas, é necessário dotar as Juntas de Freguesia, que desenvolvem estes circuitos locais de transporte escolar, das condições essenciais à sua execução, em conformidade com o previsto no Plano de Transportes Escolares para 2014/2015, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e na reunião de Câmara e Assembleia Municipal de 16 e 30 de Abril, respetivamente.

**Cláusula 5.ª**  
**Obrigações das partes**

- 1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a)* Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
  - b)* Apoiar tecnicamente a Junta;

2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a)Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b)Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c)Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Cumprimento do objecto do contrato**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **Clausula 7ª**

##### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Cessaçã do Contrato**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no ano lectivo de 2014/2015.

(a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Ilda Figueiredo.

**18.SETEMBRO.2014**